

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026

(Da Sra. SORAYA SANTOS)

Requer, nos termos dos incisos I e II do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.142, de 2026.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos incisos I e II do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que seja **declarada a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.142, de 2026**, em razão da superveniência de nova proposição legislativa que passa a disciplinar a matéria de forma mais abrangente, sistemática e completa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.

Deputada SORAYA SANTOS



JUSTIFICATIVA

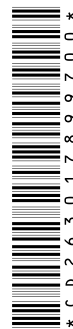
O Projeto de Lei nº 2.142, de 2026, foi apresentado com o objetivo de aperfeiçoar o marco normativo aplicável às atividades de estética e cosmetologia, mediante alterações nas Leis nº 12.592, de 2012, nº 13.643, de 2018, e nº 13.869, de 2019, visando ampliar a segurança jurídica do exercício profissional, definir competências e assegurar condições adequadas de atuação aos profissionais do setor.

Todavia, após a apresentação da proposição, o aprofundamento dos debates realizados no âmbito da Subcomissão Especial sobre o Setor de Estética, bem como as contribuições recebidas de entidades representativas, profissionais, especialistas, órgãos públicos e consultorias técnicas da Câmara dos Deputados, evidenciaram a necessidade de adoção de solução legislativa mais ampla e estruturante para o setor.

Em decorrência desse processo de amadurecimento legislativo, será apresentada nova proposição contemplando de forma mais abrangente as demandas identificadas ao longo dos trabalhos da Subcomissão, incorporando aperfeiçoamentos técnicos e normativos que ultrapassam o escopo originalmente previsto no PL nº 2.142, de 2026.

A nova iniciativa absorve e desenvolve o conteúdo material da proposição original, promovendo tratamento legislativo mais completo da matéria, com maior sistematicidade normativa e melhor adequação às necessidades regulatórias atualmente identificadas para o setor de estética e cosmetologia.

Dessa forma, a manutenção simultânea da tramitação do PL nº 2.142, de 2026, mostra-se desnecessária, uma vez que seu conteúdo será integralmente reavaliado e aperfeiçoado na nova proposição legislativa, configurando hipótese de perda de oportunidade da matéria originalmente apresentada.



Assim, considerando a superveniência de proposição mais abrangente destinada a disciplinar o mesmo objeto legislativo, requer-se o reconhecimento da prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.142, de 2026, nos termos dos incisos I e II do art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada SORAYA SANTOS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Prejudicialidade

Deputado(s)

- 1 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 2 Dep. Flávia Moraes (MDB/GO)
- 3 Dep. Leo Prates (REPUBLIC/BA)

Apresentação: 30/06/2026 16:03:48.237 - Mesa

REQ n.36663/2026

